

PROJETO DE LEI Nº
(DEPUTADO ENIO BACCI)

“Acrescenta parágrafo único ao artigo 15 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991 dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Acrescenta o parágrafo único ao artigo 15 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único: As pessoas portadoras de câncer, em qualquer estágio, que estejam em tratamento, terão prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda.

Art. 2º - Obrigam-se as pessoas as quais esta lei especifica a juntar, junto a Receita Federal, laudo médico comprobatório do referido tratamento.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei institui a preferência do pagamento da restituição do Imposto de Renda para pessoas que tenham câncer, em qualquer estágio. Estipula também que, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar, por meio de laudo médico, a necessidade de tratamento em face de sua doença.

O tratamento do câncer normalmente é lento e dispendioso. A antecipação do imposto de renda seria uma maneira de beneficiar o portador dessa doença no custeio de medicação ou procedimentos.

Conto com a acolhida e aprovação de Vossas Excelências ao projeto em questão.

Sala das Sessões, de de 2012.

ENIO BACCI – PDT/RS